



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato de Doação com Encargos nº 170/2025
Processo Administrativo n.º e-DOCS 2025-H61NR

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29300-100, Espírito Santo, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade n.º 79.171/SSP-ES, CPF n.º 014.849.077-87, residente e domiciliado a Rua Dr Gualter Novaes de Azevedo, S/N, Estelita Coelho Marins, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.301-669 consoante o processo administrativo autuado no E-Docs sob n.º 2025-H61NR, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Contrato de Doação com Encargos, tem por objetos doação de 02 (dois) Playground e 1 (uma) Casinha para Recreação ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, prevendo a instalação para o endereço: SÃO VICENTE.
- 1.2 – Constituem objeto do presente Contrato de Doação do equipamento Playground nos termos abaixo especificados:
 - a) Playground em estrutura de aço tubular galvanizado, pintura eletrostática, revestido em plástico resistente, cores variadas, com uma torre, regulagem de altura, composto por cinco jogos interativos com informações para deficiente visual, Jogo da Velha, Jogo da memória, Jogo batoque, Jogo contador de pontos para autismo, mínimo quatro opções diferentes. Telhado temático vazado ou fechado. Playground com plataforma em estrutura de aço tubular revestidas em plástico rígido e antiderrapante, medindo mínimo de 2,15 x 2,15 metros, permitindo a interação do cadeirante e outras crianças ao mesmo tempo e livre acesso de circulação em 360º no interior do brinquedo, rampa acessível em toda extensão de acordo com as normas de acessibilidade ABNT-NBR 9050, guarda corpo e laterais de proteção e informações para deficientes visuais, revestido em plástico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

resistente, atóxico, colorido, parque inclusivo e acessível para recreação e interação de todos. Medidas Mínimas: 4,80 metros x largura 3,80 x altura x 2,50 metros de altura.

1.3 - Constituem objeto do presente Contrato de Doação do equipamento Casinha para Recreação nos termos abaixo especificados:

- b) Casinha para recreação fabricada com cores diversas e com duas portas e janela. O equipamento deve permitir que o cadeirante tenha livre circulação de 360º no interior do brinquedo, conforme normas de acessibilidade. Deve possuir mesa acoplada com no mínimo 75 cm de comprimento para atividades recreativas e educativas, jogo da velha ou jogo da memória. Deve possuir no mínimo quatro elementos de uma casa, como por exemplo, pia, fogão, torneira, campainha, geladeira, sofá, televisão, armário e mesa. As peças deverão ser confeccionadas pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais e adequado para áreas externas. As peças também deverão ter aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos para evitar riscos de choque por atrito, e deverão ser pigmentadas de fábrica com cores variadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente CONTRATO DE DOAÇÃO tem como finalidade doar 02 (dois) Playground e 1 (uma) Casinha para Recreação, conforme descrito nos itens 1.2 e 1.3, para atender as necessidades do DONATÁRIO; incentivo ao lazer infantil nos espaços administrados.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Constitui obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Providenciar a baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 Constitui obrigações DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 7 de novembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 07/11/2025 15:32:43 -03:00

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
CIDADÃO
assinado em 07/11/2025 15:57:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2025 15:57:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIANE PEREIRA LIMA (ESTAGIARIO JOVENS VALORES - NIVEL SUPERIOR - 20HS - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-32VM6B>